



Município de Valença do Piauí

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios (alimentos perecíveis e não perecíveis) conforme especificações contidas no Anexo I, para atender as necessidades da Administração Geral e Secretarias do Município de Valença do Piauí (Portaria n.º 448, de 13/09/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado.

2.3. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Valença do Piauí para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. A licitante que descumprir as obrigações e demais condições do Edital e seus anexos ficará sujeita às penalidades previstas no art. 81 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório.

3.2. Por ilegalidade praticada no procedimento licitatório e pelo descumprimento das condições do edital, anexos e contrato, a licitante ou contratada ficará sujeita, conforme a gravidade e reincidência do ato, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa, limites máximos:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) As multas previstas na letra "b" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
- d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores/serviços do Município;
- h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- i) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município serão aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 009/2018, Modalidade Pregão Presencial (Menor Preço), que integra o presente instrumento de compromisso.

4.2. A cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos objetos desta licitação deverão ser executados nos prazos e preços estipulados no Termo de referência (Anexo I);

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente ou pelo Gestor do Contrato. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.5. O Município reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Prefeitura Municipal de Valença do Piauí.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pela Prefeita.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Prefeita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital, Modalidade Pregão Presencial (Menor Preço por Item) e seus anexos, as propostas das empresas: **UMBELINO JOSÉ DE SOUSA FILHO** (CNPJ: 16.767.180/0001-71) e **J ALBINO M COELHO - Polpas Sabor do Sertão** (CNPJ: 18.764.634/0001-86), classificadas no certame supraenumerado.

8.2. Fica eleito o foro de Valença do Piauí – PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Valença do Piauí-PI, 18 de junho de 2018.

Contratante:

Maria da Conceição Canha Dias

Maria da Conceição Canha Dias
Prefeita Municipal de Valença do Piauí
Gerenciadora do SRP

EMPRESAS VENCEDORAS:

Umbelino José de Sousa Filho

UMBELINO JOSÉ DE SOUSA FILHO
(CNPJ: 16.767.180/0001-71)

J Albino M Coelho

J ALBINO M COELHO - Polpas Sabor do Sertão
(CNPJ: 18.764.634/0001-86)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro
CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

LEI N.º 148/2018

EM, 01 DE JUNHO DE 2018.

Institui o dia do Evangélico no Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 182, parágrafo 2º da lei Orgânica Municipal de dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município e os diferentes momentos éticos que compõe a comunidade local.

Art. 1º - Fica instituído no município de Santo Antônio dos Milagres o dia do Evangélico a ser comemorado anualmente no dia 18 de julho.

Art. 2º - A comemoração passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º - Todas as atividades de comemoração e local de programação serão decididas em conjunto com toda a Igreja Evangélica sediadas no município, ficando a Igreja Assembleia de Deus Missão, como principal representante, por ter sido a primeira Igreja a ser instalada no município.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 01 de junho de 2018.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, ao primeiro dia do mês de junho de 2018.

Adalberto Gomes Vilanova Filho
Adalberto Gomes Vilanova Filho
Prefeito Municipal